



SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
30 / 06 / 2017	
<i>Primo F. ...</i>	



PROJETO DE LEI Nº 030 /2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**“Institui o PROGRAMA BOLSA-ATLETA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Acaraú, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES**

**Art. 2º** - Compete ao **PROGRAMA BOLSA-ATLETA** conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e o máximo de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art.3º** - A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** – São Modalidades de BOLSA-ATLETA:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 10º (décimo) lugar em “ranking” de sua categoria do qual é filiado;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Acaraú, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

ENTRADA EM  
30 / 06 / 2017  
NO EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PROJETO DE RECEBIMENTO

21 JUN 2017

Por: *Olacino ...*



d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

### CAPÍTULO III

#### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 5º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUISITOS

**Art. 6º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

- I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;
- III – Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;
- VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;
- VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa-Atleta;
- IX – Comprometer-se a representar o Município de Acaraú, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal De Esportes e Juventude;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;



XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria de Esportes e Juventude na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Acaraú e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do município de Acaraú - CE;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

**Art. 7º-** Incumbe aos seguintes órgãos à concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Desporto e Juventude, como Órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como Órgão de controle do mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Desporto e Juventude que, no prazo máximo de 10(dez) dias decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** – A Secretaria de Desporto e Juventude ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Desporto e Juventude.

**Art. 11** - Ficará a Secretaria de Desporto e Juventude autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

**Art. 12** – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo SEDEJUVE.



**Art. 13** - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pela SEDEJUVE.

**Art. 14** - Caberá a SEDEJUVE apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 15** - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Art. 16** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Acaraú, aos 27 de Junho de 2017.

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal